



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

---

**SENTENÇA**

**Processo:** 1049222-71.2024.8.11.0041.

EXEQUENTE: JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE  
EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

**Vistos,**

Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, apresentado por Juanita Cruz da Silva Clait Duarte contra o Estado de Mato Grosso, em face do acórdão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 28.802, que determinou a reintegração da autora ao cargo e o pagamento de diferenças remuneratórias acumuladas durante o período de afastamento.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o requerimento, declinou a competência para este juízo, fundamentando que os valores devidos não seriam pagos pelo Conselho Nacional de Justiça, mas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 102, I, "d", da Constituição Federal.



Distribuído o processo, foi apresentada manifestação pelo Estado de Mato Grosso, informando que, dos valores apurados inicialmente em R\$ 6.057.643,72, já foram pagos R\$ 274.974,63, restando, portanto, um saldo de R\$ 5.782.669,09.

A parte exequente, em manifestação posterior, concordou com o abatimento do valor informado, requerendo a homologação do montante devido e a expedição de precatório, observando-se a preferência etária e a natureza alimentar do crédito.

### **Fundamento e Decido.**

Nos termos do art. 535, § 3º, I, do Código de Processo Civil, não impugnada a execução no prazo legal, deve-se dar seguimento ao cumprimento de sentença, com a expedição de precatório em favor do exequente.

No caso em tela, o Estado de Mato Grosso apenas destacou a necessidade de abatimento dos valores já pagos, o que foi aceito pela exequente, inexistindo impugnação nos moldes dos incisos I a VI do art. 535 do CPC.

Dessa forma, considerando a concordância das partes quanto ao saldo devido, homologo o valor de R\$ 5.782.669,09 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos), com a consequente expedição de precatório em favor da exequente.

A expedição deverá observar o disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, quanto à preferência etária e à natureza alimentar, além das disposições da Resolução nº 303/2019-CNJ e demais normas aplicáveis.

Diante disso, **homologo o valor de R\$ 5.782.669,09** (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos), com os abatimentos já realizados, e determino a expedição de precatório pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Flávio Miraglia Fernandes**

**Juiz de Direito**

